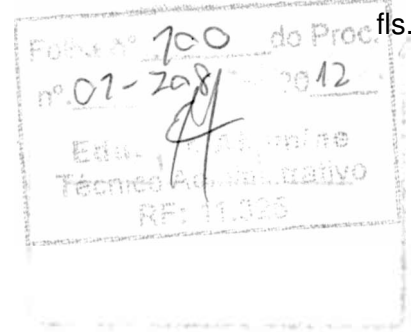


Segue(m) (unidade(s)), nesta data,
documentado(s) rubricado(s) sob nº(s)
100 e 1 e folha de Informação
sob nº 14 108 2013

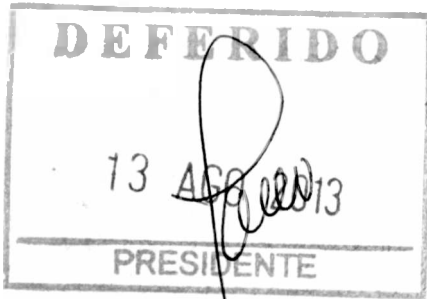

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - CEP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



fls. 260

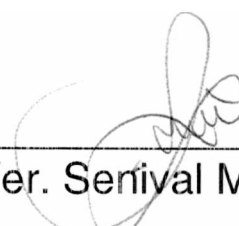


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01306/2013

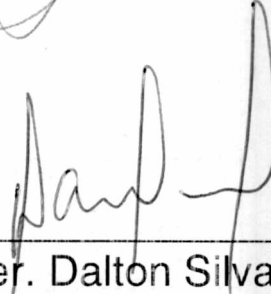
REQUEIRO, nos termos regimentais, a minha
coautoria ao PL 208/2012 do Ver. Dalton Silvano.

Sala das Sessões,



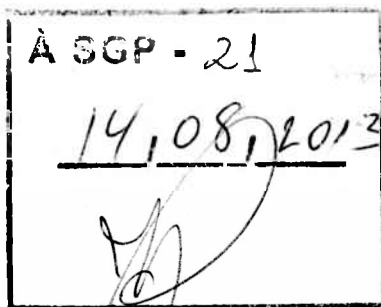
Ver. Senival Moura

De Acordo: _____



Ver. Dalton Silvano

CMSP - SEP. 22 - 13/08/2013 - 15:31 - 006282 - 1/1



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 101 a — e
folha de informação sob
nº 102. 23/08/13

Cesar Dama
Técnico Administrativo
R.F 11.366

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

nº 01-208 de 2012

SESSÃO: 038-SE

DATA: 21/08/2013

FL: 44 DE 59

fls. 262

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) Técnico Administrativo R.F. 11.366, na forma do Substitutivo da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado com a abstenção dos nobres Vereadores Mario Covas Neto e Floriano Pesaro. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 102

do processo nº 01-208 de 2012, 23/08/2013 (a) Cesar De Jesus

Técnico Administrativo
R.F. 11.366

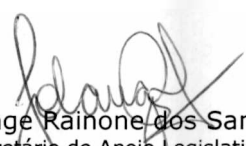
À SGP - 23

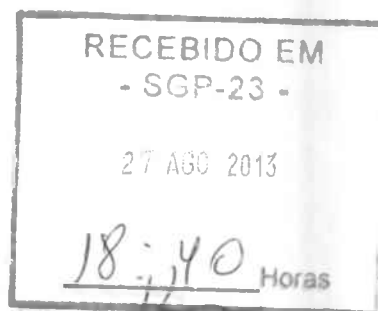
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 96 a 98 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 38ª Sessão Extraordinária, no dia 21 de agosto do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

23/08/2013


Solange Rainone dos Santos
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



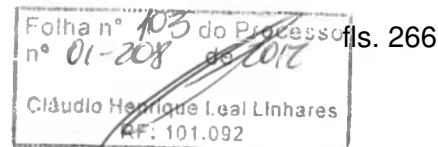
Kathyá Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 103 a 105 e folha de
informação sob n° 106 17.10.2012.....
Cláudio Henrique Leal Linhares
RP 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 22 de agosto de 2013.

Ofício SGP-23 nº 02384/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 21 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 208/12, de autoria dos Vereadores Dalton Silvano e Senival Moura, que declara de interesse social para fins de desapropriação a área remanescente da transcrição nº 9.956 do 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, de propriedade da Liga das Senhoras Católicas, no Bairro de Santa Etelvina, Distrito de Cidade Tiradentes, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Cópia extraída de fls. 96/97 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 208/12)

(VEREADORES DALTON SILVANO – PV E SENIVAL MOURA - PT)

Declara de interesse social para fins de desapropriação a área remanescente da transcrição nº 9.956 do 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, de propriedade da Liga das Senhoras Católicas, no Bairro de Santa Etelvina, Distrito de Cidade Tiradentes, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de agosto de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, com fundamento no art. 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, para ser desapropriada judicialmente ou mediante acordo, a área remanescente da transcrição nº 9.956 do 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, de propriedade da Liga das Senhoras Católicas, delimitada pela Avenida Naylor de Oliveira, área reservada à Cohab, Rua Moisés de Corena e área reservada à Cohab, no Bairro de Santa Etelvina, Distrito de Cidade Tiradentes, com área de 100.000 m², alienada a Kamemori Yasumoto, em 19 de maio de 1982, por escritura lavrada no 4º Cartório de Notas de São Paulo, Livro 1.707, fls. 180, não registrada.

Art. 2º O local mencionado no artigo anterior será utilizado para construção de conjunto habitacional.

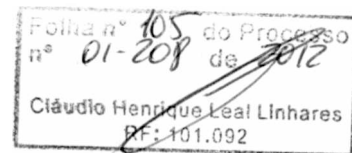
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de agosto de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm



fls. 270



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 27 de agosto de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 2384, de 22/08/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 208/12, de autoria dos Vereadores Dalton Silvano e Senival Moura.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 106 ✓

do processo nº 01.708 de 20.12.12; 17.09.13 (a)

CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 17/09/2013

Relato

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 107 e folha de informação
sob nº 110. 17.9.13.
Ass: Ca
Adelina Ciconc
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

São Paulo, 16 de ~~Setembro~~ Outubro de 2013. mentar

Ofício A. J. L. nº 161/13

15 - DOCREC
15- 00593/2013

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 21 de agosto de 2013, relativa ao Projeto de Lei nº 208/12, de autoria dos Vereadores Dalton Silvano e Senival Moura, que declara de interesse social, para fins de desapropriação, área de propriedade particular, localizada no Distrito de Cidade Tiradentes, iniciativa que, embora meritória, não poderá ser sancionada, na conformidade das razões a seguir declinadas.

Trata-se de área com ocupação consolidada há aproximadamente 30 anos pela favela denominada Castro Alves (ou Jardim Maravilha), inserida em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 1, a ela sobrepondo-se Zona Especial de Preservação Ambiental, cujo coeficiente de aproveitamento básico — igual a 0,1 — não favorece a construção de habitação, sendo seu entorno desprovido de infraestrutura urbana.

Ante esse quadro, verifica-se, desde logo, que, dentro dos parâmetros hoje desejados pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, a área não tem vocação para direcionamento ao programa habitacional ora em andamento naquela empresa, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Com efeito, para essa finalidade, a COHAB-SP necessita de imóveis livres e desimpedidos, dotados de infraestrutura urbana e com parâmetros urbanísticos adequados à produção de unidades habitacionais.

De outra parte, a área em foco já foi incluída na programação de intervenções a partir do ano de 2017, com vistas à sua urbanização e regularização, constando do 3º quadriênio do Plano Municipal de Habitação, bem como



mapeada no Sistema de Informações para Habitação Social na Cidade de São Paulo - HABISP, ferramenta utilizada pela Secretaria Municipal da Habitação, órgão responsável por gerenciar a urbanização e regularização fundiária de áreas degradadas ocupadas desordenadamente e sem infraestrutura, com o intento de assegurar a seus moradores o acesso à cidade formal, com ruas asfaltadas, saneamento básico, iluminação e serviços públicos.

Como se vê, para garantir, à população, condições habitacionais e de infraestrutura, não há necessidade de desapropriação do imóvel e nem mesmo de eventual remoção das famílias nele residentes — mais de 950 moradias — mostrando-se suficientes e adequadas as providências adotadas na esfera da política habitacional hoje desenvolvida pela Administração Municipal, em perfeita sintonia com o disposto nos artigos 76, inciso IX, e 171 do Plano Diretor Estratégico.

Sob o ponto de vista jurídico, assinala-se que, embora o artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 — aplicável às desapropriações por interesse social por força do disposto no artigo 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 — autorize a veiculação da declaração em causa por ato legislativo, a interpretação desse dispositivo deve ser compatibilizada com o princípio da separação dos poderes insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 5º, “caput”, da Constituição do Estado e artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

Analisando o tema, Hely Lopes Meirelles considera o referido artigo 8º “uma anomalia de nossa legislação, porque o ato de desapropriar é caracteristicamente de administração” (*in* Direito Administrativo Brasileiro, 38ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2012, p. 674). No mesmo sentido a lição de José Carlos de Moraes Salles, que assim explica: “em nosso país, entretanto, raramente ocorrerão casos de desapropriação de iniciativa do Poder Legislativo, porque o ato expropriatório é caracteristicamente ato de administração, devendo ser levado a efeito, sempre que possível, pelo Poder Executivo” (*in* A Desapropriação À Luz da Doutrina e da Jurisprudência, RT, 5ª edição, 2006, p. 106).

Conclui-se, pois, que, em se tratando de imóvel destinado à execução da política habitacional sob a administração do Executivo Municipal, a esse Poder cabe a exclusividade no desencadeamento dos atos tendentes à sua desapropriação, mormente porque a medida depende da existência e alocação de recursos para sua consecução, em observância, inclusive, à Lei de Responsabilidade Fiscal.

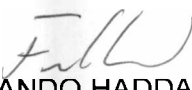


Folha nº 169 do proc
Nº 01-208 de 12

fls. 276

Isto posto, explicitados os óbices que impedem a sanção do projeto de lei aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/lcgs
VT 208-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 110

do processo nº 01 - 208 de 2012, 17/9/13 (a) 110

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

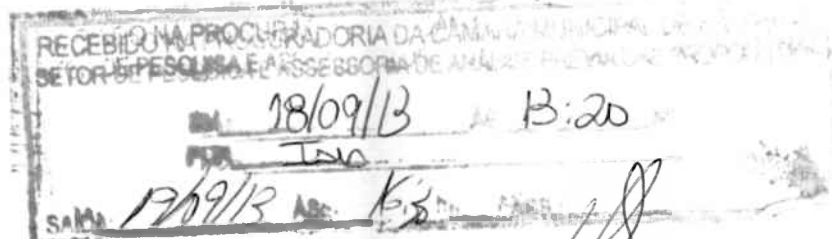
ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO, DEFESA LEGISLATIVA
POLÍTICA GERAL, METAS E MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/09/2013
Jader Augusto Pimenta
Supervisor de SGP.22



À SGP
SEM EFEITO
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBEMOS DA PROCURADORIA GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE DE PROPOSTAS DAS PROPOSITURAS
EM 17/08/13
POR [assinatura]
SAIDA: [assinatura] ASS: [assinatura]
SEM EFEITO

À SGP-21, face do prazo
previsto no artigo 384 do
Regimento Interno.
SP. 11 / 10 / 2013

[assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12